

Lei n.º 922, de 17 de dezembro de 2013.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2.º, DO ART. 96, DA LEI MUNICIPAL N.º 091/2005, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, REPUBLICADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2006.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1.º - O § 2.º, do Art. 96, da Lei Municipal n.º 091/2005, de 21 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2.º - O valor a que se refere o parágrafo anterior, será calculado na proporção de 100 % (cem por cento) do vencimento básico do padrão ou nível e classe a que o servidor pertencer, para cada mês de licença adquirida e não gozada.”

Art.2.º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento.

Art.3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 1.º-01-2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.  
17 de dezembro de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN  
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
17 de dezembro de 2013.

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar